

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº1259 /2012

Bayeux, 29 de agosto de 2012.

Autora Vereador Jeronimo Gomes de Figueiredo (GEGE)

Denomina de Rua Josivaldo Carneiro de Araújo a Rua Projeta sem denominação localizada no Jardim Aeroporto Q 23 L 15 e adota outras providencias.

Art 1º - Fica denominado de Rua Josivaldo Carneiro de Araújo a Rua Projeta sem denominação localizada na Q 23 L 15 no Jardim Aeroporto.


Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento desta Lei obriga-se o Poder Publico Municipal a Proceder á confecção das placas identificadoras, e, comunicar aos órgãos prestadores de serviços CAGEPA - ENÉRGISA - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL bem como a EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ASSEMBLHADOS a nova denominação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

Art 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Bayeux, 29 de agosto de 2012.


Josivaldo Junior de Souza
Prefeito Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1260/2011
Autor Vereador José Eraldo Barbosa da Cunha (LICO)

Bayeux, 29 de agosto de 2012.

Denomina de Avenida Brasil o chamado Binário da Avenida Liberdade, nesta cidade, e adota outras providencias.

Art. 1 Ficará denominada de Av. Brasil. os trechos das ruas Luzia Lira de Lima, Joaquim Fernandes, Pinheiro Machado, Francisco de Almeida, João Fernandes, Elvira Marcicano e Santa Rita, além do trecho sem denominação ao lado de onde fica a atual Empresa Cambuci, todas localizadas na cidade de Bayeux, que integrarão o chamado binário da Av. Liberdade.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá alocar placas em cada cruzamento da então Av. Brasil informando o nome e o Código de Endereço Postal (CEP) da própria avenida, bem como o nome e o CEP da Rua perpendicular àquela que com ela forme o cruzamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 29 de agosto de 2012.


Josivaldo Junior de Souza
Prefeito Constitucional de Bayeux